



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL
NA AMAZÔNIA (ReproAmazon) EM ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ (UFPA) E UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA (UFRA)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Associação em Reprodução Animal na Amazônia (ReproAmazon) de acordo com as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os programas de Pós-Graduação.

Art. 2º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação federal pertinente a este Regulamento.

Art. 3º. São objetivos gerais do ReproAmazon: a) estimular grupos de pesquisadores com formação e produtividade científica com potencial para crescimento, conforme as diretrizes da área de Medicina Veterinária (CAPES), que estejam lotados nas IFES associadas ou parceiras, para se estabelecer núcleos de formação de recursos humanos de alto nível na área da reprodução animal; b) propiciar conhecimentos em todas as subáreas da reprodução animal, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior; c) incentivar a pesquisa, a colaboração e o intercâmbio entre os pesquisadores e os discentes envolvidos, visando potencializar a formação de recursos humanos de alto nível e aumentar a produtividade científica na área Reprodução Animal no estado do Pará e região amazônica e, portanto, no país; d) ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros nacionais e internacionais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º. O ReproAmazon, coordenado pelo Colegiado do Programa, se constitui da associação ampla entre duas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES):

- (a) Universidade Federal do Pará
- (b) Universidade Federal Rural da Amazônia

Art. 5º O ReproAmazon funcionará em dois cursos, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Reprodução Animal, constituídos de:

I – um Doutorado Acadêmico em Reprodução Animal na Amazônia, organizado em uma única área de concentração: Reprodução de Animais Domésticos e Silvestres. Área de concentração estruturada em torno de duas linhas de pesquisa: Biotecnologia da Reprodução e Fisiopatologia da Reprodução.

II – um Mestrado Acadêmico em Reprodução Animal na Amazônia, na mesma área de concentração e linhas de pesquisa do curso de doutorado.

Art. 6º. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão compartilhar disciplinas e atividades entre si e com a graduação, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 7º. As Instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula, secretaria, auditórios, entre outros) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado do ReproAmazon.

Art. 8º. As Instituições associadas deverão oferecer disciplinas, dentro do limite de vagas estipulado pelo seu respectivo Programa de Pós-Graduação em Reprodução Animal na Amazônia (ReproAmazon), e disponibilizar sua infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, salas de aula, secretaria, auditórios, entre outros) disponíveis, para que as atividades do ReproAmazon sejam desenvolvidas.

Art. 9º O PPG ReproAmazon oferecerá também estágios de pós-doutoramento, cujas normas são definidas no Capítulo XX desse Regimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10º. Integram a organização didático-administrativa do ReproAmazon: i) a coordenação e vice-coordenação geral do programa; ii) as coordenações locais de cada IFES associadas; iii) o Colegiado do ReproAmazon, órgão superior deliberativo seguindo regimentos internos e estatutos gerais de cada IFES Associada.

Art. 11º. A Coordenação e vice-coordenação geral será composta pelos dois coordenadores locais das instituições parceiras. Um assumindo a condição de coordenador e o outro a de vice-coordenador.

Art. 12º. A Coordenação e vice-coordenação local será composta por 2 (dois) docentes permanentes das respectivas IFES, um assumindo a condição de coordenador e o outro a de vice-coordenador.

Art. 13º A Coordenação Acadêmica e Administrativa do PPG ReproAmazon compete ao Colegiado e às Coordenações Locais do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas à Secretaria.

Art. 14º. O Coordenadores e Vice-Coordenadores, com mandato de tempo obedecendo às normas dispostas nos Regimentos Geral e da Pós-graduação de cada IFES Associada.

Parágrafo único. O Coordenador geral do Programa não poderá acumular outros cargos de direção.

Art. 15º. O Colegiado do PPG ReproAmazon é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I – os Coordenadores e o Vice-Coordenadores gerais e locais do Programa;
- II – todos os docentes do Programa;
- III – a representação discente, sendo um representante do Mestrado e um do Doutorado;
- IV – um representante dos técnico-administrativos do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

Parágrafo único. A representação discente será indicada pelo corpo discente para um mandato de um ano, podendo ser reconduzida apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

Art. 16º. O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente, cabendo ao Coordenador Geral o Voto de Minerva, nos casos de empate.

Art. 17º. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador Geral e demais membros presentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO

Art. 18º. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – indicar os Coordenadores e o Vice-Coordenadores, gerais e locais do Programa;
- II – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos do Programa;
- IV – encaminhar, aos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEs) de cada IES associada, os ajustes ocorridos nos currículos do Programa;
- V – decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e Atividades Curriculares;
- VI – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e Atividades Curriculares;
- VII – propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

VIII – aprovar a relação de Professores Orientadores e Co-orientadores e suas modificações;

IX – propor critérios por meio de resolução para composição de bancas examinadoras para julgamento de qualificação e defesas de Mestrado e Doutorado;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI – elaborar normas internas para o funcionamento do Programa e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes;

XII – colaborar com as Instituições Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;

XIII – propor aos dirigentes (Diretores de Subunidades, Unidades e Institutos, ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XIV – homologar os projetos de Dissertação ou Tese dos alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

XV - prorrogar o prazo de permanência de estudante no Programa, mediante justificativa e parecer favorável do orientador;

XVI – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) Curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XVIII – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XIX – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Curso;

XX – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

XXI – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XXII – aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XXIII – homologar as Dissertações e Teses concluídas e conceder os graus acadêmicos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

correspondentes;

XXIV – propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XXV – propor e aprovar modificações no Regimento do Programa;

XXVI – outras atribuições conferidas pelos respectivos CONSEPEs e pelos Regimentos Gerais de cada IES associadas.

Seção I

Da Competência do Coordenador e do Vice-Coordenador geral

Art. 19º. Compete ao Coordenador geral do Programa, na forma do Regimento Geral das duas IES associadas:

I – exercer a direção administrativa do Programa;

II – coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

IV – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

V – elaborar e remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI – administrar as finanças do Programa e apresentar as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

VII – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VIII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

IX – compatibilizar, junto às Faculdades competentes, a disposição da carga horária dos professores do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

X – elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;

XI – tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XII – aplicar os critérios de admissão de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto neste Regimento;

XIII – adotar, propor e encaminhar, aos órgãos competentes, todas as providências relacionadas ao exercício das funções do Programa;

XIV – adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias;

XV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA e desse Regimento Interno.

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XVIII – convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado e do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XIX – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com as Unidades e Subunidades Acadêmicas, a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XX – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XXI – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XXII – representar o Programa em todas as instâncias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

XIII – promover ações conjuntas entre docentes e discentes das IFES associadas visando a integração acadêmico científica do programa de pós-graduação como um todo (workshops, cursos de formação discente e docente, etc.).

XXIV – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 20º. Compete ao Vice-Coordenador geral do Programa substituir o Coordenador geral em suas faltas e impedimentos.

Art. 21º Compete aos Coordenadores locais do Programa:

I – representar o ReptoAmazon legalmente nos órgãos da respectiva IFES.

II – quando necessário, reunir os professores da respectiva IFES a fim de discutir assuntos de caráter interno e peculiar das respectivas IFES.

III – reportar a coordenação geral e ao colegiado, quaisquer assuntos que, mesmo de origem local e específica, estejam relacionados de um modo geral ao ReptoAmazon.

IV – executar as deliberações do Colegiado, encaminhando as demandas aos órgãos competentes locais;

V – acompanhar o trabalho dos discentes matriculados nas respectivas IFES;

VI – propor aos dirigentes locais (Diretores de Subunidades, Unidades e Institutos, ou Pró-Reitores de Pós-Graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

VII – exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento;

Art. 22º. Compete ao Vice-Coordenador local do Programa substituir o Coordenador local em suas faltas e impedimentos.

Seção II Da Secretaria do Programa

Art. 23º. Integram a Secretaria do Programa, além do secretário, servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas, com as seguintes atribuições:

I – realizar inscrições de candidatos à seleção e matrículas de discentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

II – manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registrem o Histórico Escolar dos alunos do Curso;

III – acompanhar a matrícula e integralização dos créditos dos discentes;

IV – manter fichário atualizado de seus docentes, em que conste projetos de pesquisa realizados e em andamento, relatórios de pesquisa, portarias sobre carga horária, afastamento do país, realização de Pós-Doutorado ou quaisquer outros documentos relativos à situação institucional do docente;

V – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

VI – exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;

VII – ao final de cada ano letivo, elaborar os relatórios de atividades do Programa, encaminhando-os à Coordenação.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO
DOCENTE

Art. 24º. O corpo docente do PPG ReproAmazon é integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Art. 25º O corpo docente do PPG ReproAmazon é composto de acordo com as seguintes designações:

I – Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II – Docentes Colaboradores.

III – Docentes Visitantes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

Parágrafo único. Os pré-requisitos para enquadramento em cada uma dessas categorias são aqueles definidos nas normas vigentes da CAPES que tratam sobre essa matéria.

Art. 26º. São professores credenciados do PPG ReproAmazon aqueles docentes que compõem o projeto inicial do Programa e aqueles que vierem a ser credenciados a partir do início do funcionamento do Programa.

§ 1º O credenciamento do docente tem validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º O docente do PPG ReproAmazon só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, mais dois Programas de Pós-Graduação.

Art. 27º. O docente que deseja ingressar no PPG ReproAmazon deverá solicitar credenciamento ao Colegiado apresentando a seguinte documentação:

I - A solicitação de credenciamento no Programa para orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes por meio de carta de solicitação de credenciamento sendo avaliados: produção científica compatível com o conceito do programa junto a CAPES e com as linhas de pesquisa do programa, experiência de orientação na graduação e pós-graduação, projetos de pesquisa aprovados nas linhas de pesquisa do programa, infraestrutura de pesquisa disponível para o desenvolvimento de suas atividades junto ao programa e proposição de oferta de disciplina original e relevante ao programa.

II - O credenciamento para orientação de Doutorado somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado ou uma co-orientação de Doutorado.

III - Os docentes terão sua produção acadêmica e científica acompanhadas anualmente e metas serão estabelecidas de acordo com as recomendações do comitê de área na CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

IV - Após um ciclo de avaliação da CAPES, cada docente do programa será avaliado quanto a manutenção no programa deverá obedecer aos índices de produtividade científica em termos de publicações de artigos e/ou patentes, orientação de estudantes de Pós-Graduação concluídas e oferta regular de disciplina, conforme critério do comitê de área na CAPES.

Art. 28º. Compete ao orientador:

- I – orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, escolhido de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II – acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisa;
- III – orientar o estudante na elaboração do projeto de Dissertação/Tese e na sua execução;
- IV – autorizar o estudante a apresentar sua Dissertação/Tese, nos termos deste regulamento;

CAPÍTULO VI

Seção I

Da Seleção

Art. 29º. Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao mestrado e ao doutorado no ReptoAmazon, são definidos pelo Colegiado do Programa, conforme previsto na legislação vigente, nas normas institucionais e nos respectivos Regimentos Internos de cada IES associada, cabendo a sua execução à Comissão do Processo Seletivo constituída na forma do art. 30 deste regimento.

Parágrafo único. O processo seletivo do Programa será sempre regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, calendário e vagas disponíveis, ao qual dar-se-á ampla divulgação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

Art. 30º. O pedido de inscrição ao processo seletivo de Mestrado, por aluno concluinte de Curso de Graduação ou de Doutorado, por aluno concluinte do Mestrado, será acatado condicionalmente, devendo o candidato, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso respectivo, por ocasião da inscrição e matrícula.

Parágrafo único. Será rejeitada a inscrição e matrícula, se o aluno deixar de apresentar o documento a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 31º. Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores no curso de graduação e de iniciação científica.

§ 2º. Em casos excepcionais, a participação dos membros da banca examinadora, em desconformidade com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 32º. O número de vagas a serem abertas será proposto e decidido pelo Colegiado do Programa.

Art. 33º. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital.

Art. 34º. A Secretaria do Programa fornecerá comprovante de inscrição aos candidatos aos cursos de pós-graduação, no ato da inscrição.

Parágrafo único. O comprovante de inscrição a que se refere este artigo conterà a discriminação da documentação recebida.

Art. 35º. O Edital do processo seletivo conterà os critérios de avaliação para admissão do candidato aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo obrigatória a divulgação institucional ampla para todos os candidatos no momento da inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

Art. 36º. Será divulgada amplamente, em locais de fácil acesso, da lista de aprovados com a classificação e as notas, quando for o caso, das provas realizadas tanto em cada fase quanto ao final do processo seletivo em calendário previamente definido, na forma constante no Edital.

Seção II
Da Matrícula

Art. 37º. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O(a) estudante admitido(a) no ReproAmazon terá vínculo acadêmico com a instituição de seu orientador, cujas normas deverá respeitar e todas as operações relacionadas à matrícula, trancamento, solicitações de desligamentos e outras deverão seguir os regimentos internos e/ou estatutos de cada IFES Associada.

§ 2º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo Colegiado do Programa e explicitada no seu Regimento Interno.

§ 3º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário letivo será automaticamente desligado do Programa.

Seção III
Do Trancamento e Suspensão de Matrícula

Art. 38º. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento nos respectivos sistemas acadêmicos de Pós-Graduação de cada IES associada.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso.

Art. 39º. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em Ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente e ao Orientador.

**CAPÍTULO VII
DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 40º. As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPESP, e os critérios adotados para sua distribuição serão definidos pelo colegiado do ReproAmazon.

**CAPÍTULO VIII
DAS PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

Art. 41º. Os estudantes de Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua inglesa ou comprovar conhecimento prévio da língua seguindo as normas definidas pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO IX



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Do Aluno Especial

Art. 42º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

I – Estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação da UFPA e da UFRA, assim como outras IES conveniadas com a UFPA e/ou com a UFRA;

II – profissionais portadores de Diploma de Curso Superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 2º A condição de Aluno Especial não vinculado a outro Programa permitirá, única e exclusivamente ao interessado, frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da Atividade Curricular, que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo Curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como Aluno Especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) do seu total.

§ 4º A matrícula de Aluno Especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será feita através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), sem necessidade de autorização especial.

§ 5º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na Atividade Curricular pretendida, além dos critérios definidos pelo colegiado do ReproAmazon



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

Seção II

Da Transferência de Alunos

Art. 43º. A transferência de alunos de um Curso de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou UFRA, ou a aceitação dos discentes de outros Programas de outras Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, para o ReProAmazon poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

Seção III

Da Frequência às Atividades Acadêmicas

Art. 44º. A frequência mínima exigida nas Atividades Curriculares desenvolvidas no PPG ReProAmazon é de 75 % (setenta e cinco por cento).

Seção IV

Do Tempo de Permanência no Curso

Art. 45º. A duração máxima do Curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 38 deste Regimento, devendo, nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Seção V



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

Do Desligamento do Estudante

Art. 46º. O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa, na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas, dentre elas as Disciplinas Obrigatórias, Optativas ou orientação de Tese ou Dissertação. É considerado rendimento acadêmico insatisfatório a reprovação em duas ou mais disciplinas durante o Curso;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes.

III – ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso;

IV – demonstrar insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho, segundo avaliação de seu Orientador;

V – não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;

VI – ter sido reprovado em Exame de Qualificação, ou na defesa da Dissertação ou da Tese;

VII – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;

VIII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;

IX – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

X – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

XI – outros definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em Ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu Orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado no Histórico Escolar do aluno



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

e no SIGAA, de tudo informando-se às pro-reitorias das duas IES associadas.

§ 2º O discente e o seu Orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

Seção VI
Do Reingresso

Art. 47º. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao PPG ReproAmazon, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 48º. A readmissão de discente desligado do ReproAmazon poderá ser feita uma única vez, devendo o aluno apresentar requerimento ao Colegiado juntando documentação que permita ao Colegiado apreciar a possibilidade de reintegração do aluno, tendo sido solucionadas as pendências ou falhas que resultaram em seu desligamento.

§ 1º O Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do aluno.

§ 2º Haverá um limite máximo para conclusão do Curso, sendo 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contados da nova data de matrícula do aluno readmitido.

CAPÍTULO X
DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO E OUTRAS ATIVIDADES
COMPLEMENTARES

Art. 49º. O Colegiado do Programa poderá conceder créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a Dissertação ou a Tese esteja sendo desenvolvida, desde que:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

I – o discente seja o primeiro autor da obra;

II – o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. A solicitação de créditos por artigo publicado deverá ser feita pelo aluno e endossada pelo Orientador, com parecer substanciado.

Art. 50º. O Colegiado do Programa poderá conceder créditos por atividades extracurriculares, devendo cada discente enviar, à Coordenação do PPG ReproAmazon, sua solicitação de crédito por atividades complementares preferencialmente uma única vez, antes da qualificação, solicitando o número de créditos esperado em função das atividades realizadas. As solicitações serão avaliadas e apresentadas em reunião do Colegiado, para homologação. São consideradas atividades complementares:

I – apresentação oral de trabalho em evento (exposições, seminários, encontros, congressos etc.) local, regional, nacional e internacional;

II – apresentação de pôster em evento (exposições, seminários, encontros, congressos etc.) local, regional, nacional e internacional;

III – palestras e seminários ministrados pelo discente;

IV – *workshops* e minicursos ministrados pelo discente;

V – organização de evento (exposições, seminários, encontros, congressos etc.) local, regional, nacional e internacional;

VI – curadoria de exposição;

VII – participação como ouvinte em evento (seminários, encontros, congressos etc.);

VIII – participação em cursos de extensão, *workshops* e minicursos relacionados aos objetivos do Programa;

IX – coordenação ou participação de trabalhos de campo não relacionados à Tese ou Dissertação;

X – trabalhos de laboratório não relacionados à Tese ou Dissertação;

XI – representação estudantil no Colegiado do Curso e na Congregação;

XII – outras atividades propostas pelos discentes, com o parecer do seu Orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

**CAPÍTULO XI
DA ORIENTAÇÃO**

Art. 51º O aluno de curso de Mestrado e de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 52º O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes do Regimento Interno do Programa.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador será de até 6 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 53º O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, cujos critérios para co-orientação deverão ser definidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 54º. Compete ao Orientador:

- I - acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- II - acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- III - promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- IV- diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- V - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VI - referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;
- VII - cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
VIII - recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 55º O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO XII DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 56º. O PPG ReprAmazon possui uma área de concentração e duas linhas de pesquisa.

§ 1º A área de concentração é:

I – Reprodução de Animais Domésticos e Silvestres

§ 2º As linhas de pesquisa são:

I – Biotecnologia da Reprodução;

II – Fisiopatologia da Reprodução;

Art. 57º. Cada Disciplina corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas/aula, que equivalem a 03 (três) créditos.

Art. 58º. O aluno deverá cumprir no ReprAmazon pelo menos 70% dos créditos exigidos para os cursos de Mestrado e Doutorado no Programa.

Art. 59º. Os discentes deverão integralizar, no mínimo, 24 (vinte quatro) créditos em disciplinas ou atividades curriculares para o Mestrado e 30 (trinta) créditos para o Doutorado, definidos no Projeto Pedagógico de Curso e no Regimento Interno do Programa.

Art. 60º. Nenhum candidato será admitido à defesa de Dissertação ou Tese antes de obter o número de créditos mínimo.

Art. 61º. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em Disciplinas de Cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA e/ou da UFRA, assim



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

como de outra Instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação ou de Instituições estrangeiras reconhecidas no Brasil.

§ 1º As Disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temáticas e compatibilidade de carga horária.

§ 2º Os créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas as equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) Disciplina(s).

Art. 62º. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização poderá ser aceito pelo Colegiado, desde que:

I - trate-se de Curso de Especialização em área afim com uma ou mais áreas de concentração do PPG ReproAmazon;

II - seja comprovada a similaridade de tópicos ou temáticas e a compatibilidade de carga horária;

III - o rendimento acadêmico na Disciplina cursada tenha sido igual ou superior a 70% (setenta por cento).

CAPÍTULO XIII

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 63º. A Dissertação ou Tese, seja no Exame de Qualificação, seja na defesa, será julgada por uma Banca Examinadora escolhida pelo orientador a partir de critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com Título de Doutor ou equivalente, na área de conhecimento do Programa.

§ 1º No caso da qualificação de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo 01 (um) dos membros, sempre que possível, mas não obrigatoriamente, não pertencente ao corpo docente do Programa, e contar com um membro suplente interno ao Programa.

§ 2º No caso da defesa de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição, e contar com um membro suplente externo e um interno ao Programa.

§ 3º No caso da defesa de qualificação de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 4 (quatro) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo sempre que possível pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição, e contar com um membro suplente interno ou externo ao Programa.

§ 4º No caso da defesa de Tese de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra Instituição, e contar com dois membros suplentes, um externo e um interno ao Programa.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 64º. O sistema de créditos e o modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA e da UFRA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos Cursos de Pós-Graduação, definidas pelo Colegiado.

Art. 65º. A integralização curricular dos Cursos de Pós-Graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto neste Regimento.

Art. 66º. A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

por linha de pesquisa e por domínio conexo, entendida a primeira como Eixo específico em Reprodução Animal e o segundo, como transversalidade (eixo transversal) da primeira, por sua natureza afim.

Parágrafo único. Na linha de pesquisa as disciplinas serão optativas, todavia no eixo transversal serão obrigatórias, conforme o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) de Mestrado e Doutorado.

Art. 67º. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Reprodução Animal.

Parágrafo único. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos em cada IFES participante do ReProAmazon.

Art. 68º. Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares de Pós-Graduação, serão adotadas as escalas numéricas e seus respectivos conceitos de acordo como previstos os regimentos gerais de cada IES associada.

§1º Ficarão sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no Histórico Escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 69º. Considerar-se-á aprovado o discente que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e tiver pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

CAPÍTULO XV
DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE E DA
DISSERTAÇÃO

Art. 70º. A Dissertação de Mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

experimental, teórico ou teórico-computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, capacidade de sistematização e oferecer uma contribuição pessoal para a área de Reprodução Animal.

Art. 71º. A Tese de Doutorado deverá basear-se em trabalho inédito de pesquisa experimental ou teórico-computacional, revelar domínio do tema e da metodologia científica adequada, revisão bibliográfica e representar contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área de Reprodução Animal.

Art. 72º. As dissertações e teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas detalhadas em resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO XVI
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 73º. O Exame de Qualificação é obrigatório para o Mestrado e para o Doutorado, sendo o formato, creditação e critérios de avaliação definidos pelo ReptoAmazon em resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

**CAPÍTULO XVII
DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA
DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 74º. A qualificação do Mestrado ou do Doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 03 (três) meses, no caso do Mestrado, e de 06 (seis) meses, no caso do Doutorado, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado novo pedido de Exame



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

para Qualificação.

Art. 75º. A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa, no prazo estabelecido ou, em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 76º. No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação unânime do 4 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

§ 1º Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Tese para julgamento.

§ 2º Em caso da não entrega da nova versão da Tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou, em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 77º. Caso a Banca de defesa do Mestrado ou Doutorado considerar que devam ser feitas modificações formais e pontuais no texto final da Dissertação ou Tese, estas deverão ser feitas na forma de errata e acrescidas à versão eletrônica.

CAPÍTULO XVIII
DO DESTAQUE À DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 78º. A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO XIX
DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 79º. Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- I – ter integralizado os créditos curriculares;
- II – ter obtido aprovação em Exame de Qualificação, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- III – ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV – ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- V – estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

Art. 80º. Depois de aprovada a Dissertação ou Tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 81º. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo às respectivas pró-reitorias das IES associadas, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa da referida Pró-Reitoria.

CAPÍTULO XX
DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 82º. Entende-se por Pós-Doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio, por portador do Título de Doutor, junto ao PPG ReproAmazon.

Parágrafo único. O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação.

Art. 83º. A duração do Pós-Doutorado será de, no mínimo, 03 (três) e de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ocorrer até duas prorrogações, de até 12 (doze) meses cada, a critério do Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

Art. 84º. O Programa não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do Pós-Doutorado, limitando-se a disponibilizar ao Pós-Doutorando a infraestrutura já existente no Programa de Pós-Graduação.

Art. 85º. Somente o docente credenciado na categoria de permanente junto ao Programa poderá aceitar candidato ao Pós-Doutorado, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu acompanhamento durante o período do estágio.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado docente supervisor.

Art. 86º. Poderão realizar Estágio Pós-Doutoral no Programa os portadores do título de Doutor não integrantes do quadro docente da Universidade, que tenham condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao Programa.

Art. 87º. O candidato ao Estágio Pós-Doutoral no PPG ReproAmazon deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando a linha de pesquisa junto a qual pretende realizar suas atividades, instruindo-o com a seguinte documentação:

I – carta de aceitação pelo docente supervisor vinculado ao Programa de Pós-Graduação;

II – cópia do diploma de Doutor;

III – *Curriculum Vitae* gerado na Plataforma *Lattes* e, no caso de estrangeiros, currículo impresso, acompanhado de cópias de publicações;

IV – Plano de Trabalho contendo projeto de pesquisa (no máximo 20 páginas) e planejamento de atividades de ensino, se for o caso;

V – Declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o Pós-Doutorado;

VI – documento oficial de liberação das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;

VII – comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa, ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

Art. 88º. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação deverá submeter o processo do candidato ao Pós-Doutorado à aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 89º. No caso de aceitação do candidato, o docente supervisor deverá proceder ao registro do projeto junto às pro-reitorias de pesquisa das IESs associadas.

Art. 90º. No caso de solicitação de prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o interessado deverá apresentar relatório de atividades, acompanhado por um parecer circunstanciado do docente supervisor, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

Parágrafo único. Nos casos de aprovação da prorrogação do Estágio Pós-Doutoral, o docente supervisor deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto à PROPESP.

Art. 91º. Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar, ao Coordenador do Programa, o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo docente supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório deverá ser anexado ao processo original e submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

Art. 92º. No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará a sua ocorrência ao pós-doutorando, para a expedição de certificado.

Parágrafo único. Nos casos de pós-doutorandos que tenham obtido a titulação há menos de 5 (cinco) anos, a certificação dar-se-á com a denominação de “Estágio Recém-Doutor”.

Art. 93º. Aplicam-se, aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições da Resolução vigente, que regulamenta as atividades de pesquisa na UFPA e na UFRA.

Art. 94º. A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com as Universidades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM REPRODUÇÃO ANIMAL

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95º. Esse Regimento Interno encontra-se em consonância com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação da UFPA e da UFRA.

Art. 96º. Os casos omissos nesse Regimento serão decididos pelo Colegiado do Programa, e pelos Conselhos Superiores de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPEs) de cada IES associada.

Art. 97º. Esse Regimento entra em vigor na data de aprovação pelas instâncias superiores da UFPA e da UFRA, ficando as próximas seleções regidas pelo presente instrumento legal.

Art. 98º. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

Art. 99º. As modificações no presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.